



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.144/18**

DE 18 DE JULHO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo Artigo 14 do Decreto Lei nº 200/67;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 15 - § 2º da Lei nº 4.320/64 estabelece apenas a durabilidade do Bem superior a 2 (dois) anos para efeito de classificação da Despesa;

**CONSIDERANDO** que para efeito de controle de Patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76 – P.13.769), “ a disposição do § 2º do Artigo 15 da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do Artigo 14 do Decreto Lei nº 200/67”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 – Ítem 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a 2 (dois) anos, não devem ser incorporados ao Patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 833/12 ficou, no âmbito do Município de Bastos, o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para fins de incorporação e que na ocasião equivalia ao valor correspondente a 4,3383 UFESP;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.733/17 de 20/04/17 fixou o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), como valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar o valor mínimo atual para fins de incorporação de bens móveis, uma vez que se mostra demasiadamente reduzido, que obriga a Administração a incorporar praticamente todo e qualquer bem móvel de valor mínimo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90, edita o seguinte Decreto:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**ALTERA O ARTIGO 14 – INCISO I, DO DECRETO Nº 833/12 DE 12/12/12 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE REGISTRO, GUARDA, MANUTENÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Art. 1º** - O Inciso I, do Artigo 14, do decreto Municipal nº 833/12/ de 12/12/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

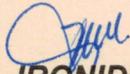
**Art. 14 - ...**

***I – Bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário independentemente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).***

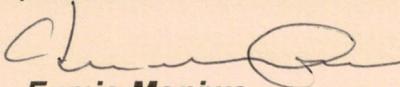
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 18 de julho de 2.018

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito